



Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

LEI Nº1070, 23 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a implantação de placas de “Proibido Estacionar” em frente a imóveis que sirvam de residência para pessoa que, comprovadamente, tenham alguma deficiência de locomoção e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Atendendo à requerimento da parte interessada, poderá ser afixada placa de “PROIBIDO ESTACIONAR” em frente ao imóvel que sirva de morada para pessoa com deficiência de locomoção no Município de Tapiraí ou no Distrito de Altolândia.

Art. 2º. A deficiência a que se refere o art. 1º deverá ser comprovada mediante a apresentação de laudo médico.

Art. 3º. É obrigatória a apresentação de documento que comprove a residência da pessoa com deficiência, no ato do requerimento.

Art. 4º. Preenchidos os requisitos legais, será expedido autorização para instalação da placa.

Art. 5º. As despesas para aquisição e afixação da placa correrão por conta da parte interessada, sem ônus ao Município.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Tapirai

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapirai/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapirai, 23 de Junho de 2020.


Leonardo José de Oliveira

Prefeito Municipal